

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 054

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Leonardo Nadler Lins, José Antônio Alves de Melo Júnior e Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque**, em sessão realizada no dia 14/11/2022 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 105/2022 – Jogo: FLAMENGO DE ARCOVERDE x MAGUARY – categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATOR: José Antônio Alves de Melo Junior

1º DENUNCIADO: EULLER VIANA, (Atleta Prof.) do Flamengo, incurso nos Arts. 254-A inc. II c/c 257§1º do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas e absolvendo no art 257 §1º aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, totalizando 10 partidas de suspensão.

2º DENUNCIADO: JOÃO GUILHERME DE SOUZA CRISPIM, (Atleta Prof.) do Maguary, incurso nos Arts. 254-A inc. II c/c 257§1º do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas e absolvendo no art 257.

3º DENUNCIADO: LUCAS GABRIEL LIMA DIAS, (Atleta Prof.) do Flamengo, incurso nos Arts. 258 c/c 257§1º do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258, aplicando a pena de 2 partidas e 7 partidas no art. 257 §º, totalizando 9 partidas de suspensão.

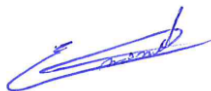
BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

4º DENUNCIADO: MAYCO FELIX SILVA, (Atleta Prof.) do Maguary, incurso nos Arts. 258 c/c 257§1º do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258, aplicando a pena mínima de 1 partida e absolveu no art. 257.

5º DENUNCIADO: LUIZ FERNANDO PONGELUPE MACHADO, (Diretor) do Flamengo, incurso nos Arts. 258 inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela improcedência da denúncia, absolvendo o réu.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.